

## Segundos marinheiros:

- N.º 3:158, Manuel da Costa Lopes.  
 N.º 3:796, Antonio Hypolito.  
 N.º 3:899, Julio dos Reis.  
 N.º 3:931, Fernando Martins.  
 N.º 4:016, Arthur Pires Lopes de Lima.  
 N.º 4:141, Carlos Augusto de Carvalho.  
 N.º 4:605, José Carvalho.  
 N.º 4:883, Porphirio Messias.  
 N.º 5:106, Carlos Sardinha.  
 N.º 2:969, Alexandre Bernardo de Sousa.  
 N.º 3:686, Albino de Passos.  
 N.º 3:693, Oscar de Serpa Mello Queiroz.  
 N.º 4:811, Domingos Caminha.  
 N.º 4:871, Eloy Maria.

## Primeiros grumetes:

- N.º 2:831, Antonio Vieira.  
 N.º 3:143, Manuel Carvalho.  
 N.º 3:575, Antonio Martins.  
 N.º 4:389, Antonio Zambujo.  
 N.º 4:407, Manuel Avelino.  
 N.º 4:505, Thiago Exposto.  
 N.º 4:581, Antonio Diogo.  
 N.º 4:699, José Antonio.  
 N.º 4:723, Francisco Jacintho.  
 N.º 4:725, Joaquim Conceição Condessa.  
 N.º 4:745, Thiago de Carvalho.  
 N.º 4:748, Antonio Borrego.  
 N.º 4:758, Arnaldo Pinheiro Moreira.  
 N.º 4:784, Antonio Filipe Manuel.  
 N.º 4:838, Manuel Fortunata Vieira.  
 N.º 4:840, Luiz da Encarnação.  
 N.º 4:843, Antonio Domingos.  
 N.º 4:891, Casimiro de Lemos Ferreira.  
 N.º 4:902, Joaquim Ferreira.  
 N.º 4:906, Joaquim Esteves Vinhaes.  
 N.º 4:910, José Rodrigues.  
 N.º 5:053, José Rodrigues.  
 N.º 4:874, João Francisco.  
 N.º 3:920, José Rodrigues.  
 N.º 5:224, Antonio Carlos Silva.  
 N.º 2:882, Antonio Ferreira.  
 N.º 3:195, Antonio Manuel.  
 N.º 4:519, Rogerio dos Santos.  
 N.º 4:660, Antonio Maximo da Paixão.

## Segundo marinheiro n.º 4:039, Annibal de Jesus Barreira.

## Corneteiros:

- N.º 4:208, Justino da Silva.  
 N.º 4:228, Alfredo Julio.  
 N.º 4:200, Cassiano Olaio.

*José Cesario da Silva, Major General da Armada.*

Está conforme. — Na falta do Chefe do Estado Maior General, *Miguel E. Teixeira de Barros*, Capitão de fragata.

## 1.º Repartição

## 2.º Secção

Por despacho de 20 do corrente:

Vice-almirante Carlos Augusto Schultz Xavier — mandado passar á classe de reformado, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter completado em 13.º do corrente, cinco annos de permanência do quadro auxiliar dos officiaes da armada.

Majoria General da Armada, em 21 de abril de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

## Direcção Geral de Marinha

## 2.º Repartição

Tendo deixado de pertencer á direcção da Associação Commercial de Lisboa José Augusto Moreira de Almeida, cessando por isso as suas funções de vogal commercial na Comissão Central de Pescarias: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, conceder-lhe a exoneração do referido cargo, conforme requereu, e que exerceu com muito zelo e intelligencia.

Paços do Governo da Republica, em 21 de abril de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, tendo em vista o que dispõe o capítulo 10.º do regulamento da Direcção Geral de Marinha de 27 de junho de 1907, nomear a Antonio Marques de Freitas para exercer o cargo de vogal commercial da Comissão Central de Pescarias, conforme propôs a Associação Commercial de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, em 21 de abril de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

## — 3.º Repartição

O grande desenvolvimento que nestes ultimos annos tem tido o serviço de faroes exige uma completa e immediata revisão dos quadros do pessoal a elle adstricto.

De facto este quadro organizado em 1892 com oitenta faroleiros de diversas classes, quando se ascendiam apenas trinta e seis faroes, não pode evidentemente satisfazer as actuais necessidades do serviço de oitenta e oito luzes,

que tantas são as que ao presente funcionam nas costas marítimas do continente e ilhas adjacentes.

Não menos necessário se torna acudir de pronto á precária situação d'esses obscuros mas prestantes funcionários a quem o Estado tantos sacrifícios exige e a quem tão mal paga.

Effectivamente mal se comprehende como se possa viver e sustentar numerosa familia com 400 réis e o maximo 600 réis diários, maximo que nunca é attingido antes dos vinte e cinco annos de efectivo serviço, prestado em pontos afastados do povoado, de difícil acesso e onde as subsistencias são caríssimas.

O serviço dos faroes tem-se desenvolvido e graças a esse desenvolvimento, as nossas costas marítimas deixaram já de ha muito de ser classificadas de costa negra; a navegação lança-se já afoitamente para elles em procura dos nossos portos a trazer nos vida e riqueza e por isso natural é que um serviço de que o Estado tantos lucros aufera seja bem dotado e o seu pessoal tenha a justa remuneração dos sacrifícios que faz para lhe manter os créditos, que são tambem os créditos do país perante o mundo inteiro.

Justifica-se, por isso, e até se torna inevitável que em qualquer remodelação de tão importante serviço haja aumento, embora pequeno, de despesa.

O aumento de despesa, que a presente remodelação do quadro do pessoal do serviço de farões envolve, não é, porém, tão grande quanto á primeira vista se afigura, porquanto, á medida que o novo quadro for sendo preenchido, irá diminuindo a despesa que, por virtude da exiguidade do antigo quadro, se fazia com o chámamento de faroleiros supranumerarios.

Por tales motivos o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** O pessoal de serviço de faroes compõe-se de:

## 1 Fiel do deposito de faroes:

Vencimento, 400/4000 réis.

Pela guarda do deposito de Paço de Arcos, réis 150/5000.

Para faihas, 100/5000 réis.

## 4 Ajudantes do fiel do deposito de faroes, a 600 réis diários.

20 Primeiros faroleiros, a 700 réis diários.

40 Segundos faroleiros, a 600 réis diários.

100 Faroleiros auxiliares, a 500 réis diários.

36 Faroleiros ajudantes, a 200 réis diários.

## 4 Conductores de máquinas, chefes dos faroes de Aveiro, Cabo Carvoeiro, Cabo da Roca e Cabo de S. Vicente:

Pret, a 240/5000 réis.

Gratificação, a 182/5000 réis.

## 1 conductor de máquinas, chefe do farol dos Capelinhos:

Pret, 450/5000 réis.

Gratificação, 182/5000 réis.

6 fogueiros civis, a 500 réis diários.

1 operario torneiro ou serralheiro mecanico, a 900 réis nos dias uteis.

1 ajudante de torneiro ou serralheiro mecanico, a 350 réis nos dias uteis.

§ 1.º O quadro dos faroleiros poderá, sob proposta da repartição de faroes, ser aumentado, quando as necessidades do serviço assim o exigam, devendo nesse caso incluir-se no orçamento a verba correspondente a esse aumento.

**Art. 2.º** A admissão, promoção e reforma dos faroleiros do quadro continuarão a ser reguladas pelas disposições do regulamento do serviço de faroes, aprovado por decreto de 21 de novembro de 1895.

**Art. 3.º** Além dos faroleiros do quadro haverá faroleiros supranumerarios em numero suficiente para, no impedimento d'aquellos, ocorrerem ás necessidades do serviço, de modo que em cada capitania haja, pelo menos, um supranumerario por cada grupo de tres faroleiros do quadro.

§ 1.º Os faroleiros supranumerarios só vencem quando forem chamados ao serviço, e, nessa situação, terão vencimento igual ao dos faroleiros auxiliares.

§ 2.º A admissão dos faroleiros supranumerarios continuará a fazer-se nas condições do regulamento do serviço de faroes.

§ 3.º Na falta de faroleiros supranumerarios, só se poderá abrir concurso para novas admissões nesta classe, quando não haja praças reformadas na armada em condições de poderem desempenhar cabalmente o serviço de faroes.

§ 4.º O vencimento das praças reformadas da armada, empregadas no serviço de faroes, será o do pret, ração e uma gratificação dependente da importancia do lugar que exercerem e que nunca poderá exceder a quantia de 300 réis diários.

**Art. 4.º** Annexa ao deposito de faroes continuará a funcionar uma officina de conservação, revisão e reparação de material de faroes, em que serve o pessoal artístico designado no artigo 1.º d'este decreto.

§ 1.º As melhorias de vencimento do pessoal artístico da officina serão concedidas pelo Ministro da Marinha, sob proposta da Repartição de Faroes.

**Art. 5.º** A todo o pessoal de que trata este decreto, proveniente do Arsenal de Marinha, é garantida a reforma igual á concedida aos funcionários da mesma categoria d'aquelle estabelecimento e ser-lhe-há contado para esse efecto todo o tempo de serviço ali prestado, embora de carácter provisório.

**Art. 6.º** Ao pessoal de que trata este decreto, prove-

niente do Ministerio das Obras Publicas, é conservada a garantia de aposentação nas condições a que já tinha direito.

**Art. 7.º (transitorio).** Enquanto não se completar o quadro dos faroleiros estabelecido neste decreto, as sobras das verbas orçamentaes a elle destinadas, resultantes das vagas existentes, serão applicadas ao pagamento dos faroleiros supranumerarios que for necessário chamar ao serviço.

**Art. 8.º** Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 20 de abril de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Afonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

## Direcção Geral das Colónias

## 2.º Repartição

## 3.º Secção

Em portarias de 19 do corrente:

Substituindo, provisoriamente, o cargo de delegado marítimo na Ilha do Príncipe pelo de patrão mor. Antonio José dos Santos, mestre da armada n.º 139 — nomeado para exercer o cargo de patrão-mor na Ilha do Príncipe.

Direcção Geral das Colónias, em 21 de abril de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## 3.º Repartição

## 2.º Secção

Convindo aproveitar as quantidades já fabricadas, e as susceptiveis de mais facil fabrico, dos sellos postaes das colónias portuguesas da emissão de 18 de abril de 1907, para circularem juntamente com as outras formulas de franquia coloniales actualmente em vigor: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Os sellos postaes de Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe, Angola (com exceção do distrito do Congo) e distrito de Moçambique, da emissão criada por decreto de 18 de abril de 1907 e de tipo posteriormente adoptado, começando a circular, com e sem a sobreposição da palavra «República», nas províncias e distritos a que pertencem, logo que sejam recebidos nas estações postaes;

2.º A palavra «República» será sobreposta em diagonal, a vermelho ou verde, segundo melhor se destaque sobre o cor dos sellos;

3.º Os primeiros fornecimentos de sellos da emissão de 18 de abril de 1907, a que se refere este decreto, poderão ser feitos pela Casa da Moeda e Papel Sellado sem a sobrecarga «República»;

4.º Continuam a circular com e sem a sobreposição «República», todos os outros sellos postaes e mais formulas de franquia das colónias portuguesas que se achavam em vigor quando, por decreto de 21 de outubro de 1910, foi determinada aquella sobreposição;

5.º Logo que nas estações postaes das colónias portuguesas sejam recebidas quaisquer quantidades que constituam fornecimentos de formulas de franquia com a sobreposição «República» poderá o publico trocar por essas formulas outras que apresente e se achem actualmente em circulação. Nas trocas que se efectuarem serão satisfeitos os pedidos de formulas sobrecregadas das emissões que forem indicadas pelo publico, sempre que tales formulas existam nas estações;

6.º A venda das formulas de franquia em vigor que não tenham a sobreposição «República» só poderá efectuar-se quando nas estações postaes das colónias portuguesas não existam formulas que contenham a mesma sobreposição;

7.º Serão ulteriormente fixados limites de tempo para a vigência e troca de todas as formulas de que trata o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 20 de abril de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Secretaria Geral

Para os fins convenientes se publica que, por decretos para terem força de lei, datados de 20 do corrente mês de abril, se effectuaram os seguintes despachos:

Carlos José Leão Guerra, segundo oficial do quadro privativo do Ministerio do Fomento, promovido por antiguidade a primeiro oficial do referido quadro, na vaga resultante do falecimento em 22 de outubro de 1910, do primeiro oficial Ricardo Silles Coutinho.

Artur Eduardo Chichorro da Costa, amanuense do mesmo quadro privativo, promovido a segundo oficial, por antiguidade, na vaga resultante do falecimento em 27 de fevereiro ultimo, do segundo oficial José de Sousa Bastos, devendo os respectivos vencimentos, resultantes d'estas promoções, ser abonados da data d'estes despachos.

(Teem ambos o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente).

Secretaria Geral do Ministerio do Fomento, em 21 de abril de 1911. — O Secretario Geral, *António Maria da Silva*.